



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - 8ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
- EXTRATO DE ADITIVO AO EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025



**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
8ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 369/2024 – Chamamento Público nº 009/2024 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado, por apresentar documentação regular: WORK LOCACOES E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.633/0001-54, no item 07. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 06 de maio de 2025. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.



**EXTRATO DE ADITIVO AO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

Contratante: Município de Caculé. Objeto: Alteração qualitativa do item 03 do Edital do Chamamento Público nº 003/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte de professores, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 003/2025. Inscrição no período de 04/02/2025 a 31/12/2025 na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital e o Primeiro Termo Aditivo estarão à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.da.transparencia.ba.gov.br/) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://portal.nacional.de.contratacoes.gov.br/). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 30 de abril de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Comissão de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE PLANILHA DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, CEP 46.300-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, com base no Chamamento Público nº 003/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte de professores, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, e, tendo em vista a Alteração qualitativa do item 03 do Edital do Chamamento Público nº 003/2025, modificando as especificações técnicas da linha e consequentemente os valores, e visando a continuidade na prestação de serviços do transporte de professores inerentes a esta municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município e considerando ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, além dos itens 19.1, 19.2 e 19.14 do referido Edital, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Alteração qualitativa do item 03 do Edital do Chamamento Público nº 003/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte de professores, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 003/2025.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Inscrição no período de 04/02/2025 a 31/12/2025 na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação originária, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma, na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas no Edital e as normas pertinentes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
 2.097 Manutenção do Transporte Escolar
 2.106 Participação na Formação Superior
 2.235 Manutenção das Creches Municipais
 2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil
 Elemento:
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomocao
 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física
 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 – Alteração qualitativa do item 03 do Edital do Chamamento Público nº 003/2025, modificando as especificações técnicas da linha e consequentemente os valores, conforme especificado a seguir:

PRIMEIRO ADITIVO - PLANILHA DE REFERÊNCIA DO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA O ANO LETIVO DE 2025											
ROTEIRO	Nº PROF.	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE VIA	TURNO	DESTINO	COMB.	KM DIARIO	VALOR UNIT.	VALOR DIÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL ITEM
Caculé à Capivara.	8	MINE VAN	Terra	Matutino/vespertino	Até Capivara	Gasolina	33,2	R\$ 7,60	R\$ 252,32	R\$ 5.046,40	R\$ 50.464,00

V - CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 – Houve alteração na quantidade de professores a serem transportados por turno, originalmente limitada a 04 (quatro) profissionais e atualmente variando entre 05 (cinco) e 07 (sete), o que implicou na necessidade de readequação da linha existente, especialmente no que se refere ao tipo de veículo, passando-se a demandar veículos com maior capacidade, tais como minivans, de modo a assegurar a integridade física, o conforto e a eficiência logística no deslocamento dos profissionais da educação.

5.2 – Diante desse novo cenário, mostra-se como solução mais viável, célere e eficaz, sem prejuízo à continuidade e regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realização de termo aditivo no processo de credenciamento vigente, com a devida modificação das especificações técnicas da linha afetada, de forma a compatibilizá-la com a nova realidade de atendimento.

5.3 – A medida proposta encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os requisitos legais, notadamente o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública: isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade.

5.4 – O aditamento pretendido visa assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte de profissionais da educação, sendo essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede municipal, especialmente nas zonas rurais e de difícil acesso.

5.5 – A Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade precípua promover uma educação de qualidade, sendo imprescindível garantir condições adequadas de acesso dos professores às unidades escolares. A indisponibilidade de transporte compatível

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

configura-se como fator impeditivo para o exercício profissional regular, impactando diretamente na continuidade e na qualidade do ensino oferecido.

5.6 – Dessa forma, o aditamento no âmbito do credenciamento em curso tem por finalidade assegurar a frequência e a permanência dos profissionais da educação nas escolas da rede municipal de ensino, contribuindo para a regularidade do calendário letivo e para a efetividade da política educacional. A adequação do tipo de veículo visa compatibilizar a logística de transporte à nova demanda, promovendo segurança, conforto e economicidade à Administração Pública.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital que colidirem com as constantes do presente Termo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2 - Aos interessados o Edital e o Primeiro Termo Aditivo estarão à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://portal.da.transparencia-prefeitura-municipal-de-cacule.ba.gov.br) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp).

Caculé - Bahia, 30 de abril de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Questionamento:

01) Tenho interesse em participar deste pregão, contudo considero o prazo de 5 dias para entrega insuficiente em razão da necessidade de produção e transporte. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estimado e mediante solicitação formal com a devida comprovação há possibilidade de pedido de prorrogação?

Resposta:

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos itens foi definido com base nas necessidades operacionais da Administração, considerando as justificativas para a disponibilização dos materiais esportivos e afins, para o pleno atendimento das demandas dos órgãos requisitantes. Tal definição decorre de planejamento prévio e da constatação de que o referido prazo é tecnicamente exequível e compatível com as práticas usuais de mercado, especialmente para fornecedores com capacidade produtiva e logística adequadas. Ademais, a fixação de prazos no Termo de Referência atende aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se justificando sua alteração sem motivação idônea e fundamentada em excepcional interesse público. Ressalta-se, por fim, que o prazo de entrega constitui condição vinculante do edital, cujo atendimento é essencial para a regular execução do contrato, sendo vedada sua prorrogação por conveniência do contratado, salvo nos casos expressamente previstos em lei, como fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Dessa forma, não é possível o acolhimento do pleito de flexibilização ou prorrogação do prazo de entrega, devendo os licitantes, ao formularem suas propostas, considerar integralmente as condições estabelecidas no edital, inclusive quanto aos prazos fixados.

Publique-se.

Caculé (BA), 06 de maio de 2025.

Adailton Silva Cotrim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

CACULÉ – BAHIA EM 06 DE MAIO DE 2025

A
VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ Nº 52.755.750/0001-77
ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tendo em vista que a empresa **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**, CNPJ/MF nº **52.755.750/0001-77** apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM TELA**, vimos por meio deste, apresentar resposta e decisão final quanto a referida impugnação, o que fazemos nos seguintes termos:

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES:

Conforme se verifica no ato impugnatório a empresa requerente baseia o seu pedido no seguinte argumento:

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 011/2025, promovido pelo Município de Caculé/BA, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, diante de vícios que comprometem a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame, conforme se passa a expor:

I – DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO POR MEIO DE DESCRIÇÃO TÉCNICA MERCADOLÓGICA

O Termo de Referência anexo ao edital faz uso de descrições técnicas e modelos comerciais exclusivos da marca Penalty, tais como:

PLAYOFF IV, PRO 7.8 NBB FIBA, FT5, FTV-5 PRO, SUÉCIA H2L, PRO S7 BRASIL; Termos patenteados como TERMOTEC, CÁPSULA SIS, NEOTEC, AIRBILITY, 6D, SLIP SYSTEM, HIGH SOLID, MOVE PRO, entre outros.

Tais exigências configuram evidente direcionamento à marca, em violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade.

Fundamentação jurídica:

Lei nº 14.133/2021, art. 14, §1º: “A descrição do objeto deverá evitar, sempre que possível, especificações que limitem a competição, tais como marca, modelo ou referência específica, salvo quando devidamente justificado no processo licitatório.”

Art. 5º, IV:

“É vedado incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Precedente do TCU – Acórdão nº 1318/2014 – Plenário:

“A descrição do objeto da licitação deve se ater a especificações técnicas essenciais, suficientes e necessárias ao atendimento da demanda

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

da Administração, vedada a indicação de marca, modelo ou outras características que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, salvo se houver justificativa técnica formalizada.”

No caso, não há nenhuma justificativa técnica ou estudo prévio que fundamente as exigências, o que agrava o vício de direcionamento.

II – DA EXIGÊNCIA DO NÚMERO EXATO DE GOMOS

A exigência de que bolas possuam exatamente 14, 18 ou 32 gomos, sem embasamento técnico, configura excesso de rigor técnico injustificado e fere o princípio da razoabilidade.

Lei nº 14.133/2021, art. 40, §6º: “A Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir amostras, provas de conceito ou testes [...], desde que tais exigências sejam pertinentes e proporcionais ao objeto [...]”.

Precedente do TCU – Acórdão nº 1739/2014 – Plenário:

“Exigências que extrapolem a razoabilidade, como detalhamentos excessivos e desnecessários ao fim pretendido, devem ser evitadas, sob pena de direcionar a licitação.”

III – DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O Termo de Referência omite requisitos básicos em diversos itens, como:

Dimensões, peso e material de bolas (futsal, campo, vôlei, etc.);

Composição e especificações de antenas, estacas, coletes, pranchetas, redes, bolsas tubo, entre outros.

Lei nº 14.133/2021, art. 22, caput: “O edital deve conter os elementos necessários e suficientes para que os interessados possam formular propostas.”

Acórdão TCU nº 2.303/2013 – Plenário: “A ausência de detalhamento técnico suficiente compromete a competitividade, fere a isonomia e pode conduzir à escolha de proposta desvantajosa.”

A omissão compromete a clareza, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, favorecendo avaliações subjetivas e desclassificações arbitrárias.

IV – DAS EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS E NÃO JUSTIFICADAS

Exigências como certificações da FIBA ou FIFA e tecnologias patenteadas (Neogel, Câmara 6D) são injustificadas para o fim a que se destinam os materiais (educacional, comunitário e formativo).

Lei nº 14.133/2021, art. 22, §1º: “As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário: “É ilegal exigir características técnicas sem demonstração objetiva de sua necessidade.”

V – DA ILEGALIDADE DO “PADRÃO DE QUALIDADE DESEJADO”

É comum a justificativa de que os itens fazem “mera referência” à marca, o que não se sustenta juridicamente.

Acórdão TCU nº 2591/2014 – Plenário: “Ainda que o edital utilize expressões como ‘ou similar’, quando as especificações coincidirem integralmente com um único fabricante, deve-se entender que há direcionamento.”

A presença de tecnologias registradas elimina qualquer possibilidade de concorrência legítima, configurando restrição ao caráter competitivo da licitação.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O imediato acolhimento da presente impugnação, com as seguintes providências:



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Eliminação de todas as menções a marcas, modelos e tecnologias comerciais no edital;
Substituição do número exato de gomos por critérios funcionais abertos;
Caso a Administração opte por manter especificações restritivas:
Apresente justificativa técnica formal, circunstanciada, assinada por profissional habilitado, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021;
A retificação do edital e do Termo de Referência, para:
Substituir descrições mercadológicas por especificações técnicas genéricas e objetivas;
Incluir as características mínimas obrigatórias de todos os itens (dimensões, materiais, finalidade, desempenho);
Excluir exigências desproporcionais sem amparo técnico (ex: selo FIFA/FIBA);
A prorrogação do prazo de abertura do certame, para assegurar a ampla participação após retificação.
O acolhimento da presente impugnação com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame e responsabilização dos gestores por eventual direcionamento indevido e lesão ao erário.
Termos em que, Pede deferimento. Coronel Xavier Chaves – MG, 30 de abril de 2025. Vertentes Materiais Esportivos Ltda – CNPJ: 52.755.750/0001-77. Ricardo Tadeu da Silva. Administrador.

Em síntese essa é a razão que fundamenta o pedido de impugnação ao qual passamos a responder com base nos seguintes argumentos fáticos.

2. DA RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante alega, em síntese, que o instrumento convocatório contém exigência restritiva e desnecessária para elaboração da proposta e que tais exigências traria um suposto direcionamento.

Preliminarmente, é importante destacar que os atos praticados por esta municipalidade em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os produtos e materiais licitados visam atender às necessidades de educacionais, pedagógicas, mas também de diversos campeonatos e atividades esportivas promovidas pelo Município, buscando garantir a qualidade e

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

durabilidade dos materiais utilizados, bem como a segurança e o desempenho dos atletas participantes.

Tendo em vista o conteúdo da impugnação apresentada, a qual versa sobre as especificações técnicas de determinados itens constantes no edital, foi realizada consulta técnica junto ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em resposta, o referido setor técnico prestou os seguintes esclarecimentos em relação às alegações constantes da impugnação:

À Pregoeira Municipal

Sra. Gleide Jeane Pereira Gomes

Assunto: Análise Técnica de Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Processo Administrativo nº 424/2025 - EMPRESA VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Após criteriosa análise técnica da impugnação, entende este Departamento que não assiste razão à impugnante, pelos fundamentos abaixo delineados:

1. DA ALEGADA INDICAÇÃO DE MARCA E DIRECIONAMENTO INDEVIDO

A descrição contida no Termo de Referência utiliza expressões de amplo conhecimento no mercado esportivo com o intuito de padronizar a qualidade mínima esperada dos produtos a serem adquiridos, a qual foi devidamente formalizada nos autos do processo licitatório, com base na experiência pretérita da Administração e no desempenho superior de determinados modelos em uso escolar, comunitário, demais atividades esportivas e campeonatos.

2. DA EXIGÊNCIA QUANTO AO NÚMERO DE GOMOS DAS BOLAS

A fixação de quantidade mínima ou exata de gomos visa à uniformização da qualidade e desempenho dos materiais, especialmente em contextos de formação desportiva e uso prolongado, onde variações estruturais impactam diretamente na durabilidade e segurança dos usuários.

Trata-se, pois, de critério técnico usualmente adotado por entidades esportivas e fabricantes para padronização, sem que isso configure limitação indevida.

3. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As especificações técnicas foram estabelecidas com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Departamento de Esportes, sendo, inclusive utilizado em outros processos para o mesmo objeto, satisfazendo as necessidades do município. Ainda que não exaustivas em alguns itens, as descrições foram consideradas suficientes para a formulação de propostas, entendendo como desnecessária, excesso de detalhamento. Cumpre esclarecer que eventual dúvida quanto a item específico pode, dentro do prazo legal e do edital, ser sanada por meio dos canais oficiais previstos no edital.

4. DAS CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS

As certificações como FIFA, FIBA, etc., quando exigidas, referem-se exclusivamente aos itens que possuem destinação técnica específica, e foram inseridas com base em estudos de padronização e conformidade internacional, visando à melhor execução do objeto, maior aproveitamento do material, sendo parâmetro de qualidade, na busca da obtenção da proposta mais vantajosa, e à segurança dos usuários, não sendo genérica ou arbitrária.

5. DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CERTAME

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Considerando que não restou comprovada qualquer irregularidade que comprometa a lisura, a legalidade ou a competitividade do certame, opinamos no sentido que há que se falar em acolhimento da impugnação, tampouco em necessidade de retificação dos itens.

Caculé – BA, em 05 de maio de 2025.

Rafael Ferreira Cezar Silva

Encarregado do Esporte e Recreação, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 188/2021

Dessa forma, tendo em vista as alegações da impugnante e ainda a análise técnica do Departamento de Esportes, a controvérsia central reside na alegação de que a referência técnica contida no edital referente as bolas de diversas modalidades esportivas configuraria uma restrição indevida à competitividade do certame.

O impugnante argumenta que tal exigência direciona a licitação para uma marca específico, impedindo a participação de outras empresas que poderiam oferecer produtos equivalentes ou superiores, em detrimento do princípio da isonomia e da busca pela melhor proposta para a administração pública.

Em contrapartida, a administração municipal defende a necessidade de manter as especificações técnicas estabelecidas no edital, justificando que a escolha das características específicas se baseia na qualidade comprovada dos produtos, na sua adequação às necessidades dos campeonatos municipais e regionais, e na garantia de durabilidade e desempenho para os atletas.

A administração municipal enfatiza que a utilização de bolas com as especificações indicadas é crucial para o bom desenvolvimento das atividades esportivas e para a segurança dos participantes.

Outro ponto de impugnação se refere à exigência de que as bolas possuam 14, 18 ou 32 gomos, sob o argumento de que tal especificação seria arbitrária e limitaria a participação de fornecedores que oferecem bolas com outras configurações.

O impugnante alega que a quantidade de gomos não é um fator determinante para a qualidade ou o desempenho das bolas, e que a exigência imposta no edital não possui justificativa técnica razoável.

Em contra partida, a administração municipal argumenta que a especificação da quantidade de gomos está relacionada à padronização dos materiais utilizados nos campeonatos e demais atividades esportivas e de lazer, visando garantir a uniformidade das condições de jogo e evitar a utilização de bolas de qualidade inferior.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Destaca-se que a escolha das bolas com 14, 18 ou 32 gomos se baseia na experiência prévia em atividades e campeonatos anteriores, nos quais se verificou a adequação desses modelos às necessidades dos atletas e à durabilidade dos materiais.

Adicionalmente, a impugnação questiona a suposta ausência de especificações técnicas mínimas no edital, alegando que a falta de critérios objetivos dificulta a avaliação das propostas e abre margem para a escolha de produtos de qualidade inferior.

A impugnante argumenta que o edital deveria estabelecer parâmetros técnicos claros e mensuráveis para garantir a seleção da melhor proposta para a administração pública. Em contrapartida, a administração municipal alega que as informações técnicas fornecidas nos itens anteriores do edital são suficientes para garantir a aquisição de produtos que atendam às necessidades dos campeonatos e dos atletas.

A administração municipal informa que a especificação da marca, da quantidade de gomos e das certificações exigidas são suficientes para garantir a qualidade e a durabilidade dos materiais, e que a exigência de especificações técnicas adicionais seria excessiva e desnecessária.

Por fim, a impugnação contesta a exigência de certificações da FIFA ou FIBA para as bolas, argumentando que tal exigência seria desproporcional e restritiva, uma vez que existem outros produtos de qualidade equivalente que não possuem essas certificações.

A impugnação alega que a exigência de certificações internacionais eleva o custo dos produtos e dificulta a participação de fornecedores menores, em detrimento do princípio da economicidade e da busca pela melhor proposta para a administração pública.

Em resposta a esse item da impugnação, a administração municipal defende a necessidade de exigir certificações da FIFA ou FIBA, justificando que tais certificações atestam a qualidade e a conformidade dos produtos com os padrões internacionais, garantindo a segurança e o desempenho dos atletas. A administração municipal argumenta que a utilização de bolas certificadas é crucial para a realização de competições de alto nível e para a promoção do esporte no município.

A questão central reside na extensão da discricionariedade administrativa ao definir as especificações técnicas em editais de licitação. A Administração Pública, no exercício de sua função, detém a prerrogativa de estabelecer os requisitos necessários para a aquisição de bens e serviços que atendam às suas necessidades.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Todavia, essa discricionariedade não é irrestrita, encontrando limites nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas normas infraconstitucionais que regem os processos licitatórios.

A análise da impugnação ao edital revela a necessidade de ponderar se as exigências estabelecidas pelo Município de Caculé, em relação às características das bolas de basquete, futevôlei, handebol, futebol society e campo, extrapolam os limites da razoabilidade e proporcionalidade, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

A referência a modelos com características específicas, a determinação do número de gomos e a exigência de certificações da FIFA ou FIBA são pontos que merecem especial atenção, a fim de verificar se tais critérios são indispensáveis para garantir a qualidade e o desempenho dos materiais esportivos, ou se configuram barreiras injustificadas à participação de outros fornecedores.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da definição do objeto da licitação, impõe à Administração o dever de descrevê-lo de forma precisa, suficiente e clara, vedando especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, restrinjam a competição.

A interpretação desse dispositivo legal exige um exame cuidadoso das justificativas apresentadas pelo Município de Caculé para cada uma das exigências questionadas. É preciso verificar se a Administração demonstrou, de forma inequívoca, que as características especificadas são imprescindíveis para atender às necessidades dos atletas e garantir a qualidade dos campeonatos locais e regionais.

A conformidade das especificações editalícias com o ordenamento jurídico reside na demonstração inequívoca de que as exigências estabelecidas são estritamente necessárias para atender ao interesse público, sem impor ônus excessivos aos potenciais licitantes.

A motivação da Administração deve ser clara e objetiva, evidenciando que a escolha das características técnicas dos materiais esportivos está diretamente relacionada à qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos, bem como à segurança e ao bem-estar dos atletas.

A justificativa apresentada pela Administração para a escolha de determinadas especificações técnicas e a determinação do número de gomos, deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

A comprovação da superioridade dos produtos especificados pode ser realizada por meio de laudos técnicos, testes comparativos, ou outros elementos de prova que atestem a qualidade e o desempenho dos materiais esportivos.

A vinculação da justificativa à legislação reside na demonstração de que a escolha das especificações técnicas está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021, que exigem a busca pela melhor proposta para a Administração, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

A alegação de ausência de especificações técnicas mínimas, por parte do impugnante, suscita a necessidade de avaliar se as informações constantes no edital são suficientes para permitir que os licitantes elaborem propostas adequadas e que a Administração possa selecionar a melhor oferta.

A suficiência das especificações não se limita à quantidade de informações fornecidas, mas sim à sua clareza, precisão e completude. É preciso verificar se as informações constantes no edital permitem que os licitantes compreendam o objeto da licitação, identifiquem os requisitos técnicos dos produtos e elaborem propostas que atendam às necessidades da Administração.

A interpretação das especificações editalícias deve ser realizada de forma objetiva e razoável, levando em consideração o contexto da licitação e os conhecimentos técnicos dos potenciais licitantes. Não se admite a complementação tácita das especificações, ou seja, a exigência de requisitos que não estejam expressamente previstos no edital.

A Administração deve garantir que todas as informações relevantes para a elaboração das propostas estejam disponíveis aos licitantes, evitando ambiguidades ou omissões que possam comprometer a competitividade do certame.

A eventual insuficiência das especificações editalícias pode acarretar a nulidade do processo licitatório, por violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A Administração deve zelar pela transparência e clareza das informações, a fim de garantir que todos os licitantes tenham as mesmas condições de participar da licitação e que a escolha do vencedor seja baseada em critérios objetivos e transparentes.

A consonância com a legislação reside na observância do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, exigindo a descrição precisa e suficiente do objeto da licitação, de modo a permitir a avaliação dos custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Sendo que no caso em tela as especificações contidas no edital buscam justamente atender a essas condições não havendo que falar em cláusulas ou especificações restritivas, mas sim, em condições que possam assegurar que a municipalidade adquira produtos que atendam as suas necessidades dentro de um padrão de qualidade mínimo para que não haja desperdício de erário público com a compra de produtos de baixa qualidade, levando-se em consideração o fim que será dado aos objetos e produtos objeto do presente certame.

3. CONCLUSÃO.

Portanto, não havendo nada mais a ser tratado, com base no acima exposto e nas assertivas técnicas do Departamento de Esportes, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais, eis que a Administração está agindo dentro de todos os ditames legais, calçados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, resolve esta Agente de contratação/Pregoeira conhecer a **IMPUGNAÇÃO**, julgando-a no mérito como **IMPROCEDENTE**, determinando assim o andamento normal do curso do processo.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para decisão final e comunicado aos interessados.

Caculé – Bahia em 06 de Maio de 2025

Atenciosamente,

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
Pregoeira Municipal



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ/MF nº 52.755.750/0001-77** referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2025, determinando o andamento do feito, vez que a mesma é IMPROCEDENTE.

Caculé – Bahia em 06/05/2025

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFDC-3342-BD06-5BA7-29EF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFDC-3342-BD06-5BA7-29EF



Hash do Documento

b709ff6bd5f5fdb285688058c793c94b7bfcf464298df06bfc5bce41262feea1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/05/2025 16:51 UTC-03:00